

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SENAC/PR E O SESC/PR**

Referente aos questionamentos recebidos até às 18h, do dia 12/01/2021, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

**QUESTIONAMENTO 01:**

*“Em análise ao edital sobre o prazo de entrega do veículo licitado, está determinado que o prazo de entrega deverá ser em **60 dias corridos**.*

*Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, oferecendo veículos que apresentem excelente relação-custo benefício e qualidade e atendam plenamente ao que se destinam para essa licitação, **solicitamos prazo de entrega de 120 dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.***

*Tal solicitação deve-se à ocorrência de percalços no processo de logística e transporte do veículo, a ser fornecido pela nossa unidade fabril de XXXXXXXXXXXXX/XX.*

*No que se refere à prorrogação do prazo contratual para entrega do objeto, esta se encontra fundamentada no art. 57, § 12, da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis:*

*"Art. 57 - ( ... )*

*§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:*

*( .. )*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*Oportunamente, a licitante declara que mesmo solicitando a referida ampliação, caso possa participar da disputa e tenha a satisfação de vencê-la, não medirá esforços no sentido de entregar os carros adjudicados no melhor prazo possível, tomando todas as providências*

necessárias após a emissão da ordem de fornecimento para que a postergação previamente requerida aqui, não se efetive totalmente.

*Ressalta-se que as referidas solicitações garantirão maior número de fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.”*

**RESPOSTA: Tendo em vista os efeitos causados no setor industrial pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19) e visando proporcionar a mais ampla competitividade ao certame, a comissão de licitação entende que o pedido da requerente merece ser acolhido em partes, de forma a ampliar o prazo de entrega, porém, em 90 (noventa) dias corridos. Vide ERRATA.**

#### QUESTIONAMENTO 02:

“Incluso na proposta as (três) primeiras revisões do veículo, a ser realizada na rede de concessionárias da marca do veículo

**Pergunta 1:** *A exigência de revisão incluso no preço do veículo. Este tipo de atividade é um serviço prestado por um terceiro, neste caso Concessionário Autorizado Volkswagen e que não cabe a ora Licitante, na qual tem como atividade principal apenas fabricação de veículo ao Cliente Corporativo e ao Revendedor Autorizado da Marcar.*

*Diante do fato acima, entendemos que a exigência " (três) primeiras revisões do veículo, a ser realizada na rede de concessionárias da marca do veículo" deverá ser excluída por serem produtos distintos na sua natureza e, também, por serem produtos tributavelmente de categoria diversa do objeto da licitação que é a compra veículo automotor.*

*Em excluindo esta exigência, possibilitará tanto uma Fabricante de veículo quanto uma Concessionária de Automóveis possam participar e habilitar para o presente pregão. Consequentemente, ficando a parte e a posterior, esta Administração, através dos meios legais, licitar ou contratar diretamente empresa específica para o objeto "Prestação de serviço para contratação de revisão preventiva e ou corretiva".*

**RESPOSTA: O objetivo das entidades licitadoras ao solicitar a inclusão das 3 (três) primeiras revisões dos veículos no valor proposto é de facilitar a logística da revisão dos veículos, não tendo interesse algum em comprometer a competitividade do certame. Diante disso, visando proporcionar a mais ampla competitividade, a comissão de licitação entende que o pedido da requerente merece ser acolhido, de forma a excluir a exigência de inclusão das 3 (três) primeiras revisões dos veículos no valor proposto do Edital. Vide ERRATA.**

*Prazo de entrega de 60 dias, contados da data deste CONTRATO.*

**Pergunta 2:** *Com o atual cenário de pandemia, turnos reduzidos de produção na Montadora, falta de insumos na produção de veículos (grade, rodas de ferro, farol e outros componentes), necessitamos de um prazo de entrega de até 120 (cento e vinte) dias. Para D. Comissão do processo interno de produção de veículo para o respectivo pregão, caso vencedora, só se inicia a partir da assinatura do contrato.*

*Processo de produção:*

*30 dias para produção dos veículos*

*15 dias de transporte após faturamento na montadora*

*15 dias para revisar e emplacar os veículos*

*05 dias para entrega no Sesc/Seanc*

*Total de dias 65 dias. Este prazo é superestimado sem atrasos na linha de montagem, transporte e processo administrativo.*

*Desde já agradecemos atenção e nos colocamos a disposição para mais informações, se necessárias."*

**RESPOSTA:** **Tendo em vista os efeitos causados no setor industrial pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19) e visando proporcionar a mais ampla competitividade ao certame, a comissão de licitação entende que o pedido da requerente merece ser acolhido em partes, de forma a ampliar o prazo de entrega, porém, em 90 (noventa) dias corridos. Vide ERRATA.**

Curitiba-PR, 13 de janeiro de 2021.

Comissão Especial de Licitação